

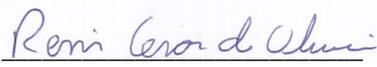


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 02.186.757/0001-47



DECRETO Nº 1.068/A, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Declaro que o referido **DECRETO** foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 21/02/2020.


Prefeito Municipal

“Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CMACS/FUNDEB, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 24§, inciso IV da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, a Lei Municipal nº 1.302 de 08 de março de 2007 (Criação do Conselho), Lei Municipal nº 1.357 de 08 de maio de 2009 (Altera o inciso I, V VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.302) e a Lei Municipal nº 1.407 de 08 de agosto de 2011 (Revoga a Lei municipal nº 1.302).

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o **CMACS/FUNDEB** – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CMACS/FUNDEB** do município de Itajá/GO, representado da seguinte forma:

1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- Thaiz Rezende Brito – **Membro Titular**
- Rosimeire Alves de Oliveira – **Membro Suplente**

2 – REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:

- Jefersonilda Machado Machado de Souza Silva – **Membro Titular**
- Julliane Souza Silva – **Membro Suplente**

3 – REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- Keyla Aparecida de Assis – **Membro Titular**
- Silmara Patrocínio de Oliveira Silva – **Membro Suplente**

4 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA ESCOLA BÁSICA PÚBLICA:

- Sandra Regina Ferreira – **Membro Titular**
- Patrícia Lucienne de Castilho – **Membro Suplente**



5 – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA ESCOLA BÁSICA PÚBLICA:

- Adrielly Naiany Martins – Membro Titular
- Sara Rodrigues de Paula – **Membro Suplente**

6 – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:

- Vitória Karen Palhares Ferreira – **Membro Titular**
- Rosenilda Luiza Martins – **Membro Suplente**
- Aline de Oliveira Machado – **Membro Titular**
- Sylvania Batista de Oliveira – **Membro Suplente**

7 – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, UM DOS QUAIS INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

- Flávio Augusto Pereira Lima – **Membro Titular**
- Nilserlei Vieira de Freitas – **Membro Suplente**
- Silvana Garcia Vieira – **Membro Titular**
- Regina Aparecida dos Santos – **Membro Suplente**

8 – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:

- Fátima Aparecida Ramos – **Membro Titular**
- Silvânia Rodrigues – **Membro Suplente**

9 – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

- Mariele Aparecida Ferreira Souza – **Membro Titular**
- Érica Machado de Araújo – **Membro Suplente**

10 – DIRETORIA DO CONSELHO:

- **Presidente:** Vitória Karen Palhares Ferreira
- **Vice-Presidente:** Fátima Aparecida Ramos
- **Secretário:** Jefersonilda Machado de Souza Silva

R

Art. 2º - Compete ao **CMACS/FUNDEB** – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/GO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 02.186.757/0001-47



Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, as atribuições constantes da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e Portaria nº 430 de 10 de dezembro de 2008.

Art. 3º - A direção do **CMACS/FUNDEB** será exercida por uma Comissão Executiva constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário Geral, eleito entre seus pares.

Art. 4º - O exercício das funções de Conselheiro e de todos os Membros do **CMASC/FUNDEB**, não será remunerado, considerando como serviço público relevante.

Art. 5º- O mandato dos Conselheiros e Membros Titulares e Suplentes do **CMACS/FUNDEB** será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro (04) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas durante o ano.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os Decretos anteriores.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2020.

Renis Cesar de Oliveira
Prefeito Municipal de Itajá